

# O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA  
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015  
Edição nº 1236 de 30 de Janeiro de 2020  
Autor da publicação: Eliene da Conceição Santos

## Publicações Prefeitura de Mariana

### Legislação: Decretos

#### Legislação: Decretos

#### DECRETO Nº 9.968, DE 07 DE JANEIRO DE 2020

*“Prorroga, para fins de amamentação, licença maternidade da funcionária que menciona e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no artigo 92, VII, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.146, de 30/11/2007, que incluiu o art. 90A e § 1º da Lei Complementar nº 005/2001, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana;

Considerando, para fins de amamentação, a solicitação formal de pedido de prorrogação da licença maternidade, efetuada pela servidora mencionada, por meio do Processo Administrativo PRO nº 88/2020,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a licença amamentação pelo período de 60 (sessenta) dias à servidora **Luana Honorato**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços, Matrícula nº 25.301**, com início em 07/01/2020 e término em 06/03/2020.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior**

Prefeito Municipal

## **Legislação: Decretos**

### **Legislação: Decretos**

#### **DECRETO Nº 9.969, DE 07 DE JANEIRO DE 2020**

*“Prorroga, para fins de amamentação, licença maternidade da funcionária que menciona e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no artigo 92, VII, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.146, de 30/11/2007, que incluiu o art. 90A e § 1º da Lei Complementar nº 005/2001, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana;

Considerando, para fins de amamentação, a solicitação formal de pedido de prorrogação da licença maternidade, efetuada pela servidora mencionada, por meio do Processo Administrativo PRO nº 105/2020,

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a licença amamentação pelo período de 60 (sessenta) dias à servidora **Rogéria Aparecida Luna**, ocupante do cargo de nomeação de **Procurador Jurídico, Matrícula nº 30.674**, com início em 01/01/2020 e término em 02/03/2020.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/01/2020.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior**

Prefeito Municipal

## **Legislação: Decretos**

### **Legislação: Decretos**

#### **DECRETO Nº 9.971, DE 15 DE JANEIRO DE 2020**

*“Prorroga, para fins de amamentação, licença maternidade da funcionária que menciona e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no artigo 92, VII, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.146, de 30/11/2007, que incluiu o art. 90A e § 1º da Lei

Complementar nº 005/2001, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana;

Considerando, para fins de amamentação, a solicitação formal de pedido de prorrogação da licença maternidade, efetuada pela servidora mencionada, por meio do Processo Administrativo PRO nº 304/2020,

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a licença amamentação pelo período de 60 (sessenta) dias à servidora **Stephane Karen da Silva Alves**, ocupante do cargo de nomeação de **Chefe do Departamento de Inspeção e Fiscalização, Matrícula nº 31.002**, com início em 31/12/2019 e término em 28/02/2020.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos em 31/12/2019.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior**

Prefeito Municipal

## **Legislação: Decretos**

**Legislação: Decretos**

**DECRETO Nº 9.976, DE 20 DE JANEIRO DE 2020**

*“Concede licença a funcionário que menciona e dá outras providências”*

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no artigo 92, VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o teor da Lei Complementar nº 003/2001, que introduziu o Plano de Cargos, Carreira e Salários do servidor público municipal;

Considerando a solicitação formal de pedido de licença sem remuneração efetuada pela servidora mencionada, conforme Processo Administrativo PRO nº 278/2020.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a licença sem vencimento pelo período de 02 (dois) anos ao servidor **Douglas Michael Vieira**, ocupante do cargo efetivo de **Auxiliar de Serviços, Matrícula nº 15.020**, com início em **20/01/2020** e término em **19/01/2022**.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior**

Prefeito Municipal

## **Legislação: Decretos**

**Legislação: Decretos**

**DECRETO Nº 9.983, DE 28 DE JANEIRO DE 2020**

*“Concede licença a funcionário que menciona e dá outras providências”*

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no artigo 92, VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o teor da Lei Complementar nº 003/2001, que introduziu o Plano de Cargos, Carreira e Salários do servidor público municipal;

Considerando a solicitação formal de pedido de licença sem remuneração efetuada pela servidora mencionada, conforme Processo Administrativo PRO nº 266/2020.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a licença sem vencimento pelo período de 02 (dois) anos a servidora **Loren Diogenes de Oliveira**, ocupante do cargo efetivo de **Médico ESF, Matrícula nº 27.419**, com início em **03/02/2020** e término em **02/02/2022**.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior**

Prefeito Municipal

## **Legislação: Portarias**

**Legislação: Portarias**

**PORTARIA Nº 001, DE 08 DE JANEIRO 2020**

*Nomeia o representante da Administração Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana que exercerá a função de Fiscal do Contrato que menciona.*

O Prefeito Municipal de Mariana, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 96 da Lei Orgânica do Município, na forma prevista no art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e orientado pela Instrução Normativa nº 09/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar **Fábio Fernandes Vieira, brasileiro, Secretário Municipal de Obras e Gestão Urbana**, residente no Município de Belo Horizonte, portador do CPF nº 344.658.046-87, CREA/MG registrado sob o número 36.398/D, como Fiscal do Contrato Administrativo de Obra nº 219/2019, cujo objeto é prestação de serviços de elaboração de estudos e projetos básicos e executivos para a Cidade de Mariana e Distritos, celebrado com a empresa CONE PP Consultoria LTDA EPP.

**Art. 2º** - Compete ao Fiscal do Contrato exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, devendo informar a Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

**§ 1º** - Compete ao Fiscal do Contrato atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro para pagamento.

**§ 2º** - Compete, ainda, ao Fiscal do Contrato:

- a. Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;
- b. Conhecer as obrigações do contratado inclusive pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- c. Zelar pelo bom relacionamento com a Contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;
- d. Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- e. Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Art. 3º** - No caso de surgir impedimento do Fiscal do Contrato ou no caso de sua ausência, deverá ser nomeado fiscal substituto para o período correspondente ou definido outro Fiscal em Portaria específica;

**Art. 4º** - Essa Portaria tem validade até a entrega total do objeto do Contrato com o recebimento definitivo da obra ou serviço.

**Art. 5º** - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se esta Portaria que entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Declaro que estou ciente da designação de fiscal, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

NOME:

DATA:

---

ASSINATURA

## **Legislação: Portarias**

**Legislação: Portarias**

**PORTARIA Nº 002, DE 20 DE JANEIRO DE 2020**

*“Constitui Comissão Especial para os fins que menciona e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Mariana, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a política de desfazimento de veículos e bens imóveis inservíveis por meio de Leilão pela Administração Municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Constituir **Comissão Especial** destinada a proceder avaliação de veículos, sucatas e bens inservíveis pertencentes ao Município de Mariana, destinados a leilão a ser realizado pela Administração Municipal, conforme Edital nº 001/2020.

**Art. 2º** - Designar para comporem a Comissão Especial criada pela presente Portaria, os seguintes servidores:

- ***Douglas Sant Anna da Cunha, Presidente da Comissão;***
- ***Edevaldo de Freitas Magalhães, membro;***
- ***Irany Martins Pereira, membro;***
- ***Hugo Henrique Pereira, membro.***

**Art. 3º** - Cabe à Comissão ora constituída vistoriar, organizar em lotes e avaliar os bens inservíveis, bem como elaborar Termo de Avaliação, atribuindo valores mínimos de lance, assim como fiscalizar e acompanhar todas as atividades do leiloeiro oficial referente à hasta pública e encaminhá-lo à Comissão de Licitação para que esta realize o leilão público, tudo conforme Edital nº 001/2020.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

***Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.***

## **Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**

Prefeito Municipal

# **Legislação: Portarias**

## **Legislação: Portarias**

### **PORTARIA Nº 003, DE 23 DE JANEIRO 2020**

*Nomeia o representante da Administração Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana que exercerá a função de Fiscal do Contrato que menciona.*

O Prefeito Municipal de Mariana, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 96 da Lei Orgânica do Município, na forma prevista no art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e orientado pela Instrução Normativa nº 09/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar **Fábio Fernandes Vieira, brasileiro, Secretário Municipal de Obras e Gestão Urbana**, residente no Município de Belo Horizonte, portador do CPF nº 344.658.046-87, CREA/MG registrado sob o número 36.398/D, como Fiscal do Contrato Administrativo de Obra nº 447/2019, cujo objeto é execução de serviços de reforma ou ampliação a serem realizados em prédios públicos, praças, parques e equipamentos públicos do Município de Mariana, incluindo serviços de pavimentação e drenagem em vias públicas, celebrado com a empresa CONSTRUTORA ISRAEL EIRELI.

**Art. 2º** - Compete ao Fiscal do Contrato exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, devendo informar a Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

**§ 1º** - Compete ao Fiscal do Contrato atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro para pagamento;

**§ 2º** - Compete, ainda, ao Fiscal do Contrato:

- a. Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;
- b. Conhecer as obrigações do contratado inclusive pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- c. Zelar pelo bom relacionamento com a Contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;
- d. Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- e. Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Art. 3º** - No caso de surgir impedimento do Fiscal do Contrato ou no caso de sua ausência, deverá ser nomeado fiscal substituto para o período correspondente ou definido outro Fiscal em portaria específica;

**Art. 4º** - Essa portaria tem validade até a entrega total do objeto do Contrato com o recebimento definitivo da obra ou serviço.

**Art. 5º** - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se esta Portaria que entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Declaro que estou ciente da designação de fiscal, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

NOME:

DATA:

---

ASSINATURA

## Legislação: Portarias

### Legislação: Portarias

#### PORTARIA N.º 01/2020

*Dispõe sobre o Serviço de Transporte Escolar no Município de Mariana e dá outras providências.*

A Secretaria de Defesa Social, através do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, no uso das atribuições que lhe confere, considerando:

Os artigos 136 a 139 da Lei 9.503/97, Código de Trânsito Brasileiro, que regulamenta o serviço de Transporte Escolar no Território Nacional;

A portaria nº 1498/2019, do DETRAN/MG que estabelece critérios para emissão de autorização de circulação de veículos destinados à realização do serviço transporte de escolares no âmbito do Estado de Minas Gerais;

Que o Município de Mariana é integrado ao Sistema Nacional de Trânsito, sendo o DEMUTRAN responsável pela gestão do serviço de Transporte de escolares no âmbito municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - O Credenciamento, junto ao DEMUTRAN, para operar o Serviço de Transporte Escolar no Município de Mariana poderá ser feito por pessoa jurídica (empresa ou cooperativa) ou por pessoa física.

Art. 2º. Os critérios, forma de análise e documentos necessários para o credenciamento, bem como o Regulamento do Serviço no qual os credenciados se vincularão, obedecerão às normas contidas no Anexo I desta Portaria e legislação pertinente.

Art. 3º. As normas contidas nesta portaria aplicam-se também aos condutores, Monitores e veículos escolares que prestam serviço para Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - Aplicam-se as disposições regulamentares desta portaria, a partir de sua publicação. As Permissões concedidas vigentes deverão ser respeitadas os prazos naqueles em que foram convenionados.

Parágrafo único - Após o vencimento da autorização o permissionário deverá realizar novo credenciamento junto ao DEMUTRAN conforme disposto nesta portaria.

Art. 5º - Fica ressalvado o direito do DEMUTRAN de suspender, a qualquer tempo, novas Permissões em virtude de adequações do serviço ou condições operacionais, devendo ser devidamente publicado no diário oficial do município.

Art. 6º - É assegurado ao DEMUTRAN o direito de descredenciar aqueles que não cumprirem adequadamente as regras de funcionamento do Sistema de Transporte Escolar.

Art. 7º - Os documentos apresentados pelos interessados ao Credenciamento, seja na forma de Pessoa Jurídica ou por Pessoa Física, serão analisados pela área competente do DEMUTRAN.

§ 1º. Os aprovados na análise da documentação terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar o veículo.

§ 2º. Após a aprovação da inspeção veicular prevista para o Credenciamento, será assinado pelos interessados, o Termo de Adesão/Anexo II a, b ou c.

§ 3º. Os reprovados na análise da documentação terão o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para reapresentar os documentos pendentes na forma solicitada.

Art. 8º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições contrárias.

Mariana, 30 de Janeiro de 2020.

Braz Luiz de Azevedo

Secretário Municipal de Defesa Social

Eliabe de Freitas Pereira

Inspetor Chefe do Departamento Municipal de Trânsito

## **ANEXO I - PORTARIA N.º 01/2020**

### **REGULAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE Mariana**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DEFINIÇÕES**

Art. 1º. Para a interpretação deste Regulamento, define-se:

- I. Autorização de Tráfego (AT): documento emitido pelo DEMUTRAN que autoriza o veículo a operar no Sistema de Transporte Escolar de Mariana, com validade de 6 (seis) meses contados a partir da data de expedição.
- II. Carteira Nacional de Habilitação: CNH.
- III. Cassação da Permissão: devolução compulsória da Permissão por infração legal ou regulamentar.
- IV. Cassação do Registro: devolução compulsória do registro de condutor (RC) ou do Registro de Monitor (RM) por infração legal ou regulamentar.
- V. Condutor: condutor titular ou condutor auxiliar inscrito no cadastro de condutores de escolares.
- VI. Condutor Auxiliar: motorista de atividade profissional vinculado ao Permissionário.
- VII. Condutor Emergencial: motorista de atividade profissional vinculado ao Permissionário, em situações emergenciais.
- VIII. Condutor Titular: Motorista de atividade profissional titular vinculado ao Permissionário.
- IX. Cooperativa: Pessoa Jurídica registrada como cooperativa com finalidade de prestação do Serviço de Transporte Escolar e cadastrada no DEMUTRAN.
- X. Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN: órgão executivo de trânsito e transporte de Mariana, vinculado a Secretaria Municipal de Defesa Social;
- XI. Empresa: Pessoa Jurídica constituída na forma da lei tendo como objeto a prestação do Serviço de Transporte Escolar e cadastrada no DEMUTRAN.
- XII. Escolar: estudante da pré-escola ao ensino superior transportado por veículo escolar.
- XIII. Frota: número de veículos escolares vinculados às Permissões concedidas pelo DEMUTRAN.
- XIV. Inclusão: entrada de veículo para o Sistema de Transporte Escolar.
- XV. Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial: INMETRO.
- XVI. JARI Transportes/Escolar: Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Regulamento de Transporte Escolar do DEMUTRAN.
- XVII. Monitor: profissional com treinamento específico para assistência e acompanhamento de escolares durante o trajeto, o embarque e o desembarque.
- XVIII. Operadores: Permissionários, condutores titulares, condutores auxiliares, condutores emergenciais e acompanhantes.
- XIX. Permissão: ato administrativo, unilateral, discricionário e precário pelo qual o DEMUTRAN autoriza terceiros a prestar Serviço de Transporte Escolar após prévio credenciamento e de acordo com Regulamento do Serviço e normas complementares com validade de 1 (um) ano contado a partir da data de assinatura do Termo de Adesão.

- XX. **Permissionário:** Pessoa Física ou Pessoa Jurídica credenciada para prestação do Serviço de Transporte Escolar de Mariana.
- XXI. **Registro de Condução (RC):** Documento emitido pelo DEMUTRAN que autoriza o condutor a operar o veículo no Sistema de Transporte Escolar de Mariana, com validade de 1 (um) ano contado a partir da data de expedição.
- XXII. **Registro do Monitor (RM):** Documento emitido pelo DEMUTRAN que autoriza o Monitor a realizar acompanhamento de escolares durante o trajeto, o embarque e o desembarque, com validade de 1 (um) ano contado a partir da data de expedição.
- XXIII. **Reserva da Permissão:** interrupção temporária da prestação do serviço para realizar a substituição de veículo na mesma autorização.
- XXIV. **Renúncia à Permissão:** desistência voluntária da Permissão.
- XXV. **Serviço de Transporte Escolar:** prestação de Serviço destinada ao transporte de escolares entre suas residências e os estabelecimentos de ensino da pré-escola ao ensino médio no âmbito do município de Mariana, sendo facultado ao transportador atender escolares do ensino superior.
- XXVI. **Substituição:** troca de veículo na mesma Permissão.
- XXVII. **Substituição Emergencial:** substituição de veículo, condutor ou acompanhante cadastrados, por período e condições estipulados pelo DEMUTRAN, em virtude de força maior comprovada.
- XXVIII. **Suspensão do Operador:** proibição de trabalho por determinado período de tempo.
- XXIX. **Termo de Adesão:** documento formal que comprova a adesão aos termos estabelecidos no Sistema de Transporte Escolar de Mariana.
- XXX. **Veículo escolar:** veículo automotor inscrito no cadastro de veículos escolares do DEMUTRAN.
- XXXI. **Vistoria:** inspeção veicular realizada pelo DEMUTRAN para verificação de segurança, conservação, conforto, higiene, equipamentos e características definidas na legislação federal, estadual e municipal, neste Regulamento e em normas complementares.

## **CAPÍTULO II**

### **DA Permissão**

Art. 2º. A prestação do Serviço de Transporte Escolar será realizada mediante prévia e expressa Autorização do DEMUTRAN, a título precário, nas condições estabelecidas neste Regulamento.

§ 1º- Os interessados na prestação do Serviço de Transporte Escolar deverão solicitar a Permissão através de requerimento no setor de documentação e arquivo da prefeitura.

§ 2º- A Permissão para prestação do serviço de Transporte Escolar terá validade de 1 (um) contado a partir da data de assinatura do Termo de Adesão.

Art. 3º. Cada Permissão implicará no cadastramento de 1 (um) único veículo, de 1 (um) condutor titular, de até 2 (dois) condutores auxiliares e de até 2 (dois) monitores

Art. 4º. O solicitante será credenciado após processo de análise e aprovação da documentação pelo DEMUTRAN.

§ 1º- Após a aprovação da documentação, o solicitante terá até 30 (trinta) dias para apresentar o veículo ou a Nota Fiscal de compra e mais 15 (quinze) dias para aprovação na inspeção veicular e assinatura do Termo de Adesão.

§ 2º - Cada Permissionário Pessoa Física deterá uma única Permissão e para Pessoa Jurídica não há limitação em relação ao número permissões e poderá credenciar o número de veículos suficiente para atendimento de sua própria demanda.

Art. 5º. O Permissionário que desejar renunciar à Permissão junto ao Demutran deverá formalizar sua intenção.

Parágrafo único - A renúncia à Permissão somente será consolidada pelo DEMUTRAN após a efetivação de baixa de cadastros conforme exigências deste Regulamento.

Art. 6º. A Permissão será extinta nos seguintes casos:

- a) Invalidez permanente ou morte do Permissionário e/ou Condutor Titular;
- b) Incapacidade do Permissionário e/ou Condutor Titular declarada judicialmente;
- c) Renúncia do Permissionário;
- d) Cassação da Permissão;
- e) Falência ou extinção da Permissão.

Art. 7º. O operador que tenha sido penalizado com a cassação da permissão, para habilitar-se a novo credenciamento, cadastrar-se como condutor ou acompanhante, deverá aguardar um interstício de 12 (doze) meses, contados da data da publicação da cassação.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO SERVIÇO REGULAR**

Art. 8º. O Serviço de Transporte Escolar gerenciado pelo DEMUTRAN é restrito ao âmbito do município de Mariana.

Art. 9º. Os operadores e os veículos serão cadastrados no DEMUTRAN para operação no sistema.

Art. 10º. O veículo será conduzido pelo condutor titular, condutor auxiliar ou condutor emergencial

registrado no DEMUTRAN.

Art. 11º. Condutor titular, condutor auxiliar ou monitor vinculado ao Permissionário Pessoa Física poderá operar somente o veículo da respectiva Permissão à qual esteja vinculado.

Art. 12º. Condutor titular, condutor auxiliar ou monitor vinculado ao Permissionário Pessoa Jurídica poderá operar somente veículos da empresa à qual esteja vinculado.

Art. 13º. O embarque e o desembarque dos escolares deverão ser feito com segurança, obedecendo à regulamentação da via e normas legais vigentes.

Art. 14º. O escolar deverá ser transportado exclusivamente sentado com cinto de segurança, respeitada a capacidade do veículo e em conformidade com a legislação vigente, sendo vedado o transporte de menores de 10 anos no banco dianteiro.

§ 1º - O escolar até 1 (um) ano de idade deve ser transportado em “bebê conforto”;

§ 2º - O escolar com idade entre 1 (um) e 4 (quatro) anos deve ser transportado em “cadeirinha”;

§ 3º - O cinto de segurança ou sistema de retenção equivalente deverá ser adequado à idade/estatura do escolar.

Art. 15º. Será obrigatória a presença de Monitor com idade mínima de 16 anos no veículo que transportar escolares com idade inferior a 12 anos.

Art. 16º. Caberá ao Permissionário firmar contrato de prestação de serviço com os pais ou responsáveis pelos escolares, e o DEMUTRAN poderá solicitá-lo para verificação, sempre que necessário.

Art. 17º. O Permissionário e o condutor titular deverão informar ao DEMUTRAN, quando solicitados, quais os estabelecimentos de ensino, os bairros de residência dos escolares atendidos e os trajetos realizados pelos veículos a eles vinculados.

Art. 18º. Compete a Secretaria Municipal de Educação fornecer a relação dos permissionários prestadores de serviço de transporte escolar para Prefeitura de Mariana contendo informações do permissionário, do veículo credenciado, local de prestação do serviço e itinerário realizado.

Art. 19º. Na substituição do veículo o condutor titular e o Permissionário poderão ficar sem apresentar o veículo por até 60 (sessenta) dias, ficando reservada sua Permissão.

Parágrafo único - A inobservância do prazo estabelecido para a reserva da Permissão constitui abandono da atividade e implicará na cassação da Permissão, nos termos deste Regulamento.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS OPERADORES**

#### **SEÇÃO I**

##### **DO CADASTRAMENTO - Cooperativa**

Art. 20º. O cadastramento de cooperativa será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos, além dos legalmente exigidos:

I. Comprovação da sociedade constituída sob a forma de cooperativa, devidamente registrada nos órgãos públicos e entidades previstas na legislação federal pertinente e na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG), cujo objeto seja a prestação de serviço de transporte;

II. Alvará de localização e funcionamento de atividades no município de Mariana;

III. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

IV. Estatuto social comprovando que está incluído no objeto da cooperativa a prestação de serviço de transporte escolar;

V. Ata da assembleia de eleição da atual diretoria;

VI. Comprovante de registro na Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais (OCEMG);

VII. Certificado de regularidade jurídica fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

VIII. Certidão negativa de distribuição de feitos trabalhistas da comarca de localização e funcionamento da cooperativa;

IX. Certidão negativa de débitos junto ao INSS;

X. Certidão negativa de débitos referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

XI. Relação dos cooperados para atividade de Transporte escolar, constando número de identidade e CPF;

XII. Documento de identidade e do CPF do representante legal.

XIII. Certidões negativas de Feitos Criminais de todos os diretores emitidas pelos seguintes órgãos:

a) Justiça Federal

b) Justiça Estadual da Comarca de Mariana;

c) Juizado Especial Criminal de Mariana.

§ 1º. Os documentos constantes neste artigo deverão ser renovados anualmente podendo ser utilizada a mesma documentação caso não estejam vencidos.

§ 2º. A cooperativa deverá manter controle das informações dos cooperados, em condições de informar ao DEMUTRAN sempre que necessário.

Art. 21º. Compete à cooperativa providenciar o credenciamento dos cooperados apresentando ao Demutran as documentações dos veículos, condutores e monitores conforme previsto neste regulamento.

Art. 22º. É de responsabilidade do cooperado ou condutor titular a ele vinculado apresentar o veículo para vistoria junto ao DEMUTRAN.

Art. 23º. É de responsabilidade da cooperativa exercer a comunicação de quaisquer pendência e outros referente à Permissão será comunicada à cooperativa que deverá proceder com a Comunicação com os cooperados.

## **Pessoa Jurídica**

Art. 24º. O credenciamento do Permissionário Pessoa Jurídica será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos, além dos legalmente exigidos:

I. Contrato social e última alteração existentes registrados na Junta Comercial ou estatuto registrado em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou declaração de Firma Individual, cujo objeto seja a prestação de serviço de transporte escolar;

II. Alvará de Localização e Funcionamento de Atividades em Mariana;

III. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

IV. Declaração sob as penas da lei que possui instalação com área apropriada para estacionamento dos veículos;

V. Certificado de regularidade jurídica fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

VI. Certidão negativa de distribuição de feitos trabalhistas da comarca de Mariana;

VII. Certidão negativa de débitos junto ao INSS;

VIII. Certidão negativa de débitos referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

IX. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

X. Prova de quitação da contribuição sindical, de acordo com a legislação vigente;

XI. Certidões negativas de Feitos Criminais de todos os sócios emitidas pelos seguintes órgãos:

- a) Justiça Federal
- b) Justiça Estadual da Comarca de Mariana;
- c) Juizado Especial Criminal de Mariana.

§ 1º. Os documentos constantes neste artigo deverão ser renovados anualmente podendo ser utilizada a mesma documentação caso não estejam vencidos.

## **Pessoa Física**

Art. 25º. O credenciamento de Permissionário Pessoa Física será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos, além dos legalmente exigidos:

- I. Alvará de Localização e Funcionamento de Atividades em Mariana como autônomo;
- II. Carteira de identidade e C.P.F.;
- III. Carteira nacional de habilitação categoria D ou E, explicitando a habilitação para conduzir escolares nos termos da legislação vigente;
- IV. Atestado médico de sanidade física e mental;
- V. Quitação militar e eleitoral;
- VI. Comprovante de inscrição no INSS, no caso de condutor titular;
- VII. Prova de quitação da contribuição sindical de acordo com a legislação vigente;
- VIII. Certificado de aprovação em curso de preparação ou atualização, para operador de transporte público, administrado por entidade reconhecida e com conteúdo curricular aprovados pelo DEMUTRAN;
- IX. Declaração de domicílio e residência de próprio punho ou comprovante de endereço;
- X. Comprovação de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses;
- XI. Certidões negativas de distribuição de feitos criminais dentro do prazo de validade, emitidas pelos seguintes órgãos:
  - a) Justiça Federal;
  - b) Justiça Estadual da Comarca de Mariana
  - c) Juizado Especial Criminal de Mariana.

§ 1º. O curso constante no inciso VIII e as certidões previstas no inciso XI deverão ser renovados a cada 5 (cinco) anos.

§ 2º. O atestado médico de sanidade física e mental deverá ser apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua expedição e renovado a cada 2 (dois) anos no caso dos condutores que tenham até 65 (sessenta e cinco) anos e anualmente para os demais condutores.

§ 3º. O Permissionário, cadastrado como pessoa física obrigatoriamente deverá ser o condutor titular, podendo ter condutor auxiliar conforme previsto neste regulamento.

§ 4º. O Registro de Condução (RC) será emitido após aprovação de todas as documentações exigidas neste artigo, tendo validade de 1 (um) ano contado a partir da data de emissão.

## **Condutor**

Art. 26º. O credenciamento de condutor titular e de condutor auxiliar será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos, além dos legalmente exigidos:

I. Carteira de identidade e C.P.F;

II. Carteira nacional de habilitação categoria D ou E, explicitando a habilitação para conduzir escolares nos termos da legislação vigente;

III. Atestado médico de sanidade física e mental;

IV. Quitação militar e eleitoral;

V. Comprovante de inscrição no INSS, no caso de condutor titular;

VI. Prova de quitação da contribuição sindical de acordo com a legislação vigente;

VII. Certificado de aprovação em curso de preparação ou atualização, para operador de transporte público, administrado por entidade reconhecida e com conteúdo curricular aprovados pelo DEMUTRAN;

VIII. Declaração de domicílio e residência de próprio punho ou comprovante de endereço;

IX. Comprovação de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses;

X. Certidões negativas de distribuição de feitos criminais dentro do prazo de validade, emitidas pelos seguintes órgãos:

a) Justiça Federal;

b) Justiça Estadual da Comarca de Mariana;

c) Juizado Especial Criminal de Mariana.

§ 1º. O curso constante no inciso VII e as certidões previstas no inciso X deverão ser renovados a cada 5 (cinco) anos.

§ 2º. O atestado médico de sanidade física e mental deverá ser apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua expedição e renovado a cada 2 (dois) anos no caso dos condutores

que tenham até 65 (sessenta e cinco) anos e anualmente para os demais condutores.

§ 3º. O Registro de Condução (RC) será emitido após aprovação de todas as documentações exigidas neste artigo, tendo validade de 1 (um) ano contado a partir da data de emissão.

## **Monitor**

Art. 27º. O cadastramento de Monitor será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos, além dos legalmente exigidos:

I. Carteira de identidade e CPF;

II. Atestado médico de sanidade física e mental;

III. Quitação militar e eleitoral;

IV. Certificado de aprovação em curso de preparação ou atualização, para operador de transporte público, administrado por entidade reconhecida e com conteúdo curricular aprovados pelo DEMUTRAN;

V. Declaração de domicílio e residência de próprio punho ou comprovante de endereço;

VI. Certidões negativas de distribuição de feitos criminais dentro do prazo de validade emitidas pelos seguintes órgãos:

a) Justiça Federal;

b) Justiça Estadual da Comarca de Mariana;

c) Juizado Especial Criminal de Mariana.

§ 1º. O curso constante no inciso IV e as certidões previstas no inciso VI, deverão ser renovados a cada 05 (cinco) anos.

§ 2º. O atestado médico de sanidade física e mental deverá ser apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua expedição e renovado a cada 2 (dois) anos no caso dos acompanhantes que tenham até 65 (sessenta e cinco) anos e anualmente para os demais acompanhantes.

§ 3º. Não será exigido do acompanhante com idade entre 16 e 18 anos os documentos descritos nos itens III e VII.

§ 4º. O Registro de Monitor (RC) será emitido após aprovação de todas as documentações exigidas neste artigo, tendo validade de 1 (um) ano contado a partir da data de emissão.

Art. 28º. Na renovação do cadastro de operadores serão exigidos os documentos cadastrais cujo prazo de validade tenha expirado.

Art. 29º. O DEMUTRAN poderá ser exigir dos operadores a apresentação de quaisquer outros documentos ou revalidação dos apresentados.

Art. 30º. O Permissionário deverá manter controle da relação de seus condutores, Monitores e veículos, em condições de poder informar, quando solicitados pelo DEMUTRAN, o nome do condutor, monitor e/ou veículo que, em determinado momento, operava o serviço.

Art. 31º. Compete ao Permissionário, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias após efetiva alteração, atualizar os dados de cadastro, inclusive dos condutores e Monitor e a ele vinculados.

Parágrafo único - Os dados de cadastro fornecidos por condutor ou por Monitor diretamente ao DEMUTRAN serão de responsabilidade exclusiva destes.

Art. 32º. Em casos de desvinculação com a cooperativa, o Permissionário deverá informar ao DEMUTRAN e providenciar outro credenciamento.

Art. 33º. Os operadores que estejam desvinculados do Sistema de Transporte Escolar por período acima de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, deverão apresentar todos os documentos cadastrais exigidos neste Regulamento.

Art. 34º. A baixa de cadastro de operadores será efetuada mediante:

I. Quitação geral de débitos vencidos e a vencer perante ao Município de Mariana;

II. Devolução do(s) Registro(s) do(s) Operador (es);

III. Baixa do veículo vinculado à Permissão;

Parágrafo único - Os condutores e Monitores poderão requerer baixa automática de seu cadastro sem a necessidade da presença do representante legal da Permissão, observando o disposto neste artigo, desde que autorizado por escrito, com firma reconhecida em cartório ou aguardando 7 (sete) dias para obtê-la.

Art. 35º. No caso de extravio, furto ou roubo de qualquer documento vigente emitido pela DEMUTRAN, será exigida a apresentação de Ocorrência Policial expedida por Delegacia de Polícia Civil ou, sob as penas da lei, Declaração de Extravio de Documentos com firma reconhecida em cartório.

## **SEÇÃO II**

### **DA SUBSTITUIÇÃO EMERGENCIAL DE CONDUTOR E Monitor**

Art. 36º. Será permitida a substituição emergencial de Condutor ou Monitor Permissionário que possua

apenas 1 (um) condutor auxiliar 1 (um) Monitor cadastrado por autorização.

Art. 37º. A comunicação de substituição emergencial de condutor e/ou Monitor deverá ser realizada antes da efetiva prestação do serviço e será processada pelo Demutran gerando número de senha de confirmação que será fornecido ao condutor titular ou ao Permissionário

Parágrafo único - Os dados gerados pelo DEMUTRAN, bem como documento de identidade com foto emitido por órgão oficial deverão ser apresentados à fiscalização quando solicitados em campo.

Art. 38º. A substituição emergencial deverá ser justificada pelo solicitante através de documentação enviada ao DEMUTRAN, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a comunicação.

Art. 39º. A substituição emergencial produzirá efeitos por um período máximo de 48 (quarenta e oito) horas por semana, não podendo o mesmo fato gerar mais de uma substituição.

Art. 40º. O condutor substituto deverá, obrigatoriamente, ser habilitado na categoria D ou E, e não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses.

Art. 41º. A substituição emergencial do Monitor será concedida a pessoa com idade mínima de 16 (dezesesseis) anos.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS VEÍCULOS**

#### **SEÇÃO I**

##### **DO CADASTRO**

Art. 42º. O Credenciamento de veículo será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I. CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo vigente em nome da empresa, dos sócios de empresa ou do condutor titular, com a observação "Transporte Escolar", cadastrado na categoria aluguel e licenciado em Mariana;

II. Seguro DPVAT categoria 3 (três) devidamente quitado conforme legislação vigente;

III. Laudo da vistoria mecânica;

IV. Certificado de segurança para veículos dotados de gás natural veicular ou de adaptação para condutores portadores de deficiência.

Parágrafo único - O Demutran poderá aceitar CRLV em nome de pais, irmão, filho ou cônjuge do permissionário.

Art. 43º. Na renovação da Permissão poderão ser mantidos veículos do sistema desde que devidamente aprovado na vistoria.

Art. 44º. Para a baixa cadastral do veículo, serão exigidos:

I. Quitação geral de débitos vencidos e a vencer perante o DEMUTRAN;

II. Devolução da Autorização de Tráfego, dos Registros de Condutores e Monitores;

III. Retirada da faixa com dístico "Escolar";

IV. Devolução do selo de vistoria;

V. Retirada de qualquer adesivo, publicidade, inscrições ou equipamento de uso determinado pelo DEMUTRAN exceto o registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

VI. Apresentação da certidão de baixa definitiva de veículo expedida pelo DETRAN em caso de perda total.

Parágrafo único - A comprovação da retirada dos itens mencionados neste artigo será efetuada através de laudo de vistoria emitido pelo DEMUTRAN.

## **SEÇÃO II**

### **DA CARACTERIZAÇÃO**

Art. 45º. Para a operação do serviço, o veículo deverá ter as seguintes características:

I. Capacidade de, no mínimo, 8 (oito) lugares;

II. Permanecer com suas características originais de fábrica, satisfazendo as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e legislação pertinente e observando os aspectos de segurança, conforto e estética a critério da DEMUTRAN.

§ 1º. Excepcionalmente, a DEMUTRAN poderá autorizar a alteração das características originais do veículo, respeitada a regulamentação e com apresentação do Certificado de Segurança Veicular expedido

pelo INMETRO.

§ 2º. Os Veículos adaptados para condutores portadores de deficiência física serão aceitos, desde que aprovados pelo DETRAN-MG e com laudo de modificação expedido pelo INMETRO.

Art. 46º. No Serviço de Transporte Escolar não será admitido veículo com as seguintes características ou equipamentos:

- I. Teto solar;
- II. Bagageiro externo exceto o original de fábrica, sendo vedado seu uso em serviço;
- III. Turbo-compressor, exceto original de fábrica e homologado pela BHTRANS;
- IV. Película ou tela escurecedora, refletiva ou não, bem como a utilização de cortinas ou qualquer outro material que impeça ou reduza a transparência das áreas envidraçadas do veículo;
- V. Engate e suporte de reboque em desacordo com a legislação vigente;
- VI. Protetor de pára-choque, exceto original de fábrica;

Art. 47º. Os operadores deverão equipar e portar nos veículos os seguintes equipamentos e documentos, além dos exigidos na legislação:

- I. Cinto de segurança em número correspondente ao da lotação, instalado de acordo com as normas do CONTRAN;
- II. Encosto de cabeça para veículos com capacidade até 20 (vinte) lugares;
- III. Fecho interno de segurança nas portas;
- IV. Luz de freio elevada;
- V. Faixa horizontal na cor amarelo trânsito com 40 cm de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria e dístico ESCOLAR na cor preta, ficando estabelecido que, em caso de veículo de cor amarela, a faixa deverá ser na cor preta e o dístico ESCOLAR na cor amarela;
- VI. Dístico ESCOLAR com altura de 20 cm nas laterais e 12 cm na traseira; tipologia em caixa alta (maiúscula), centralizado no meio do veículo e à meia altura da faixa, sem expandir, comprimir ou condensar as letras;
- VII. Dispositivo que impeça que as janelas, exceto a exclusiva do condutor, abram mais do que 15 (quinze) centímetros;
- VIII. Autorização de Tráfego, Registro de Condutor, Registro de Monitor, CRLV e CNH;
- IX. Selo de vistoria fixado pelo DEMUTRAN;
- X. Identificação da Autorização / DEMUTRAN em locais determinados pela mesma;
- XI. Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

XII. Laudo de aferição do registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

XIII. Lacre na porta e vão da escada traseiros do veículo;

XIV. Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

XV. Sistema de retenção para transporte de crianças conforme definido neste Regulamento e demais legislações.

§ 1º. Os documentos constantes dos incisos VIII, IX e XII deverão estar no prazo de sua validade e dispostos no veículo em posição determinada pelo demutran.

§ 2º. Os equipamentos constantes dos incisos IV, V, VI e XIV deverão estar dispostos no veículo em posição determinada pelo DEMUTRAN.

Art. 48º. Para aposição de inscrições na parte externa ou interna do veículo deverá ser obedecida portaria específica ou determinação do DEMUTRAN.

Art. 49º. O condutor titular e o Permissionário deverão manter sob sua guarda os comprovantes de dados do equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo por 90 (noventa) dias, podendo ao DEMUTRAN requisitá-los a qualquer momento.

Parágrafo único - Em caso de acidente ou qualquer alteração justificável os comprovantes de dados deverão ficar à disposição por, no mínimo, 60 (sessenta) meses.

### **SEÇÃO III**

#### **DA SUBSTITUIÇÃO**

Art. 50º. Por medida de segurança, a qualquer tempo, o DEMUTRAN poderá retirar de circulação veículo do Sistema de Transporte Escolar o qual for comprovado através de laudo de vistoria que não há condições de circulação.

Art. 51º. Em caso de roubo ou furto, acidente grave, perda total do veículo ou ainda, por motivos de força maior, devidamente comprovados pelo condutor titular ou pelo Permissionário, a substituição poderá ser processada respeitando-se a vida útil do veículo prevista neste Regulamento.

Parágrafo único - No caso de recuperação de veículo roubado ou furtado, o condutor titular ou o Permissionário Pessoa Jurídica Empresa ficam obrigados a regularizar imediatamente a situação deste veículo junto ao DEMUTRAN.

## **SEÇÃO IV**

### **DA SUBSTITUIÇÃO EMERGENCIAL**

Art. 52º. A substituição emergencial de veículo será autorizada em razão de defeito ou situação que impossibilite a circulação do veículo cadastrado, mediante prévia comunicação ao DEMUTRAN ou ainda durante o procedimento de substituição regular.

§1º - A substituição emergencial deverá ser justificada pelo solicitante através de documentação enviada ao DEMUTRAN no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a comunicação.

§2º - A substituição emergencial produzirá efeitos por um período máximo de 48 (quarenta e oito) horas por semana, não podendo o mesmo fato gerar mais de uma substituição.

Art. 53º. A comunicação de substituição emergencial de veículo deverá ser realizada antes da efetiva prestação do serviço e será processada pelo DEMUTRAN gerando número de senha de confirmação que será fornecido ao operador.

Parágrafo único - Os dados gerados pelo DEMUTRAN, bem como a Autorização de Tráfego do veículo substituído, deverão ser apresentados à fiscalização quando solicitados em campo.

Art. 54º. O veículo substituto deverá possuir os equipamentos obrigatórios estabelecidos neste Regulamento, CRLV em vigor e a AT do veículo substituído.

Art. 55º. O condutor titular ou o Permissionário Pessoa Jurídica poderá cadastrar, excepcionalmente, no sistema, por até 60 (sessenta) dias, veículo para operar no caso de impossibilidade temporária de circulação do veículo que presta serviço regularmente, após comprovação da impossibilidade de circulação e aprovação pela vistoria do DEMUTRAN.

Art. 56º. Não será aceita substituição emergencial de veículo do sistema que tenha sido reprovado na vistoria, que esteja com vistoria vencida ou com vida útil vencida.

Art. 57º. As infrações cometidas quando o operador estiver exercendo a atividade com veículo substituto serão computadas em seu prontuário.

## **SEÇÃO V**

## **DA VISTORIA**

Art. 58º. Os veículos serão submetidos a vistorias semestrais em local a ser fixado pelo DEMUTRAN, para verificação de segurança, conservação, conforto, higiene, equipamentos e características definidas nas legislações federal, estadual e municipal, neste Regulamento e em normas complementares.

Parágrafo único - A vistoria nos veículos será exercida pelo DEMUTRAN por meio de agentes próprios ou por entidade designada por ela.

Art. 59º. A emissão da autorização de tráfego fica condicionada à inexistência de qualquer insuficiência e/ou irregularidade no veículo que venha a ser constatada no laudo de vistoria.

Art. 60º. O condutor titular ou o Permissionário Pessoa Jurídica Empresa que não apresentar o veículo à vistoria determinada, sem justificativa formal e aprovada pela DEMUTRAN, por um período superior a 360 (trezentos e sessenta) dias, será cassado após processo administrativo no qual será garantido o contraditório e a ampla defesa, cabendo ao Diretor Presidente do DEMUTRAN a aplicabilidade da penalidade.

§ 1º. O não comparecimento à vistoria programada poderá ser formalmente justificado até a data determinada na AT (Autorização de Tráfego) para apresentação do veículo.

§ 2º. A vistoria poderá ser antecipada em relação à data fixada, mediante agendamento prévio, desde que respeitado o intervalo de 6 (seis) meses entre as inspeções.

Art. 61º. A Autorização de Tráfego (AT) será emitida após vistoria e cumprimento de todas as exigências neste capítulo, tendo validade de 6 (seis) meses contados a partir da data de emissão.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA FISCALIZAÇÃO**

Art. 62º. A fiscalização consiste no acompanhamento permanente do Serviço de Transporte Escolar visando o cumprimento dos dispositivos da legislação federal, estadual e municipal, deste Regulamento e de normas complementares.

Art. 63º. A fiscalização do cumprimento das normas deste Regulamento será exercida pelo DEMUTRAN por meio de agentes próprios ou conveniados.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS INFRAÇÕES**

## **SEÇÃO I**

### **DAS INFRAÇÕES**

Art. 64º. Constitui infração a ação ou omissão que importe na inobservância, por parte dos operadores, de normas estabelecidas neste Regulamento e demais instruções complementares.

Art. 65º. A cada advertência ou multa aplicada corresponderá um número de pontos que será anotado no prontuário do operador infrator, independente da Autorização a que estiver vinculado, conforme o seguinte critério:

- a) advertência grupo 1: 1 ponto
- b) advertência grupo 2: 2 pontos
- c) advertência grupo 3: 3 pontos
- d) advertência grupo 4: 4 pontos
- e) Grupo 5 - Cassação da Permissão, Registro de Condutor e Monitor.

§ 1º - Os pontos anotados no prontuário do operador terão validade pelo prazo de 1 (um) ano da ocorrência dos fatos que os originaram.

Art. 66º. Quando a pontuação dos operadores atingir o limite de 40 (quarenta) pontos, conforme previsto neste Regulamento, será instaurado o devido processo administrativo, no qual será garantida o contraditório e ampla defesa, cabendo a Autoridade de Trânsito Municipal a aplicabilidade da penalidade.

Art. 67º. Dependendo de sua natureza ou tipicidade, as infrações poderão ser constatadas pela fiscalização em campo e/ou administrativamente.

Art. 68º. Para efeito de apuração de reincidência de infração, será considerado o período de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) anteriores ao cometimento da mesma.

## **SEÇÃO II**

## **DAS PROIBIÇÕES AOS CONDUTORES**

Art. 69º. São proibições aos condutores, além das previstas no Código de Trânsito Brasileiro e legislação pertinente.

### **GRUPO 1**

a) Trajar-se inadequadamente, entendendo-se como adequado o uso de camisa com mangas, calça comprida, saia, sapato, tênis ou sandália presa no calcanhar e que não caracterize outra atividade profissional.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Advertência na primeira incidência;
- Suspensão a partir da terceira incidência;
- Pontuação no prontuário;

Código: 84101

b) Abastecer o veículo quando estiver transportando escolares.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Advertência na primeira incidência;
- Suspensão a partir da terceira incidência;
- Pontuação no prontuário;

Código: 84102

c) Usar o cinto de segurança de forma incorreta enquanto estiver dirigindo o veículo.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Advertência na primeira incidência;
- Suspensão a partir da terceira incidência;
- Retenção do veículo até regularização;
- Pontuação no prontuário;

Código: 84103

### **GRUPO 2**

a) Conduzir o veículo sem usar cinto de segurança.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Advertência a partir da primeira incidência;
- Suspensão a partir da terceira incidência;
- Retenção do veículo até regularização;
- Pontuação no prontuário;

Código: 84201

b) Tratar os escolares, os agentes da fiscalização ou o público em geral sem urbanidade ou polidez.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Advertência a partir da primeira incidência;
- Suspensão a partir da terceira incidência;
- Pontuação no prontuário;

Código: 84202

c) Deixar de afixar os documentos exigidos de forma visível em locais determinados pelo DEMUTRAN.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Advertência a partir da primeira incidência;
- Suspensão a partir da terceira incidência;
- Pontuação no prontuário;

Código: 84203

d) Fumar quando estiver em serviço.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Advertência a partir da primeira incidência;
- Suspensão a partir da terceira incidência;
- Pontuação no prontuário;

Código: 84204

e) Acionar buzina nos locais de embarque e desembarque dos escolares.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Advertência a partir da primeira incidência;
- Suspensão a partir da terceira incidência;
- Pontuação no prontuário;

Código: 84205

f) Exercer a atividade usando o bagageiro externo.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Advertência a partir da primeira incidência;
- Suspensão a partir da terceira incidência;
- Pontuação no prontuário;

Código: 84206

g) Efetuar transbordo de escolares sem autorização formal do DEMUTRAN.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Advertência a partir da primeira incidência;
- Suspensão a partir da terceira incidência;
- Pontuação no prontuário;

Código: 84207

### **GRUPO 3**

a) Impedir ou dificultar o trabalho dos agentes da fiscalização ou a realização de estudos por pessoal credenciado pelo DEMUTRAN.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Advertência a partir da primeira incidência;

- Suspensão a partir da terceira incidência;

- Pontuação no prontuário;

Código: 84301

b) Não providenciar o imediato transporte dos escolares até seu destino em caso de interrupção involuntária da viagem.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Advertência a partir da primeira incidência;

- Suspensão a partir da terceira incidência;

- Pontuação no prontuário;

Código: 84302

c) Transitar com a porta aberta ou destravada quando em serviço.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Advertência a partir da primeira incidência;

- Suspensão a partir da terceira incidência;

- Retenção do veículo até regularização;

- Pontuação no prontuário;

Código: 84303

d) Interromper voluntariamente a viagem sem conduzir os escolares até o seu destino final.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Advertência a partir da primeira incidência;

- Suspensão a partir da terceira incidência;

- Pontuação no prontuário;

Código: 84304

#### **GRUPO 4**

a) Manter-se sem ética ou decoro moral.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Advertência a partir da primeira incidência;
- Suspensão a partir da terceira incidência;
- Pontuação no prontuário;

Código: 84401

b) Conduzir o veículo com excesso de lotação.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Advertência a partir da primeira incidência;
- Suspensão a partir da terceira incidência;
- Retenção do veículo até regularização;
- Pontuação no prontuário;

Código: 84402

c) Ausentar-se do veículo deixando escolares sem a presença de Monitor, conforme exigência deste Regulamento.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Advertência a partir da primeira incidência;
- Suspensão a partir da terceira incidência;
- Pontuação no prontuário;

- Código: 84403

d) Exercer a atividade em situações que ofereçam riscos à segurança dos escolares ou terceiros.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Advertência a partir da primeira incidência;
- Suspensão a partir da terceira incidência;
- Pontuação no prontuário;

Código: 84404

## **GRUPO 5**

a) Exercer a atividade sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Apreensão do Registro de Condutor;
- Apreensão do veículo;
- Apreensão da Autorização de Tráfego;
- Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento;
- Cassação do Registro de Condutor;
- Cassação da Permissão.

Código: 84501

b) Exercer a atividade enquanto estiver cumprindo pena, se for condenado por crime culposo ou doloso, salvo nos casos de autorização judicial.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Apreensão do Registro de Condutor;
- Cassação do Registro de Condutor;
- Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento;
- Cassação da Permissão.

Código: 84502

c) Exercer as atividades vedadas neste Regulamento.

Penalidades cabíveis:

- Apreensão do Registro de Condutor;
- Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento;
- Cassação do Registro de Condutor;
- Cassação da Permissão.

Código: 84503

d) Exercer a atividade enquanto estiver cumprindo suspensão regulamentar.

Penalidades cabíveis:

- Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento;
- Cassação do Registro de Condutor;
- Cassação da Permissão.

Código: 84504

e) Portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie.

Penalidades cabíveis:

- Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento;
- Cassação do Registro de Condutor;
- Cassação da Permissão.

Código: 84505

f) Ameaçar ou agredir fisicamente os agentes de fiscalização.

Penalidades cabíveis:

- Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento;
- Cassação do Registro de Condutor;
- Cassação da Permissão.

Código: 84506

g) Apresentar ou expor documento adulterado, falsificado ou declarado extraviado, furtado ou roubado.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Apreensão do documento;
- Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento;
- Cassação do Registro de Condutor;

- Cassação da Permissão.

Código: 84507

h) Efetuar cadastro fraudulento ou em desacordo com o estabelecido pelo DEMUTRAN.

Penalidades cabíveis:

- Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento;
- Cassação do Registro de Condutor;
- Cassação da Permissão

Código: 84508

i) Exercer a atividade com Carteira Nacional de Habilitação suspensa e/ou falsificada e/ou de categoria diferente da exigida.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Apreensão do Registro de Condutor;
- Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento;
- Cassação do Registro de Condutor;
- Cassação da Permissão.

Código: 84509

j) Operar o serviço transportando substância entorpecente ou alucinógena.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Apreensão do Registro de Condutor;
- Apreensão da Autorização de Tráfego;
- Apreensão do veículo;
- Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento;
- Cassação do Registro de Condutor;
- Cassação da Permissão.

Código: 84510

k) Não zelar pela guarda segura dos escolares.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Apreensão do Registro de Condutor;
- Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento;
- Cassação do Registro de Condutor;
- Cassação da Permissão.

Código: 84511

l) Prestar serviço com veículo não cadastrado no DEMUTRAN.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Apreensão do veículo;
- Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento;
- Cassação de Registro de Condutor;
- Cassação da Permissão.

Código: 84512

m) Atingir a pontuação prevista neste Regulamento.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Apreensão do Registro de Condutor;
- Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento;
- Cassação do Registro de Condutor;
- Cassação da Permissão.

Código: 84513

### **SEÇÃO III**

#### **DAS PROIBIÇÕES AOS MONITORES**

Art. 70º. São proibições aos Monitores que prestam o serviço de acompanhante, além dos previstos no Código de Trânsito Brasileiro e legislação pertinente:

## **GRUPO 1**

a) Trajar-se inadequadamente, entendendo-se como adequado o uso de camisa com mangas, calça comprida, saia, sapato, tênis ou sandália presa no calcanhar e, que não caracterize outra atividade profissional.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Advertência na primeira incidência;
- Suspensão a partir da terceira incidência;
- Pontuação no prontuário;

Código: 85101

b) Deixar de entregar aos escolares, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, qualquer objeto esquecido no veículo.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Advertência na primeira incidência;
- Suspensão a partir da terceira incidência;
- Pontuação no prontuário;

Código: 85102

## **GRUPO 2**

a) Deixar de promover o embarque e o desembarque seguro do escolar até a porta da escola ou residência e vice-versa.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Advertência a partir da primeira incidência;
- Suspensão a partir da terceira incidência;
- Pontuação no prontuário;

Código: 85201

b) Tratar sem urbanidade ou polidez o escolar, agentes da fiscalização ou o público em geral.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Advertência a partir da primeira incidência;
- Suspensão a partir da terceira incidência;
- Pontuação no prontuário;

Código: 85202

c) Fumar quando estiver em serviço.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Advertência a partir da primeira incidência;
- Suspensão a partir da terceira incidência;
- Pontuação no prontuário;

- Código: 85203

d) Permitir que escolar seja transportado sem utilização do cinto de segurança.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Advertência a partir da primeira incidência;
- Suspensão a partir da terceira incidência;
- Retenção do veículo até regularização;
- Pontuação no prontuário;

Código: 85204

#### **GRUPO 4**

a) Impedir ou dificultar o trabalho dos agentes da fiscalização ou a realização de estudos por pessoal credenciado pela Mariana.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Advertência a partir da primeira incidência;
- Suspensão a partir da terceira incidência;
- Pontuação no prontuário;

Código: 85401

b) Manter-se sem ética ou decoro moral.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Advertência a partir da primeira incidência;
- Suspensão a partir da terceira incidência;
- Pontuação no prontuário;

Código: 85402

c) Permitir que escolar seja transportado em pé, em local inadequado ou em desacordo com a legislação.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Advertência a partir da primeira incidência;
- Suspensão a partir da terceira incidência;
- Retenção do veículo até regularização;
- Pontuação no prontuário;

Código: 85403

d) Permitir que escolar menor de 10 anos seja transportado no banco dianteiro.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Advertência a partir da primeira incidência;
- Suspensão a partir da terceira incidência;
- Retenção do veículo até regularização;
- Pontuação no prontuário;

Código: 85404

## **GRUPO 5:**

a) Exercer a atividade sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Apreensão do Registro de Monitor;
- Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento;
- Cassação do Registro de Monitor;
- Cassação da Permissão.

Código: 85501

b) Exercer a atividade enquanto estiver cumprindo pena, se for condenado por crime culposo ou doloso, salvo nos casos de autorização judicial.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Apreensão do Registro de Monitor;
- Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento;
- Cassação do Registro de Monitor;
- Cassação da Permissão.

Código: 85502

c) Portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie.

Penalidades cabíveis:

- Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento;
- Cassação do Registro de Monitor;
- Cassação da Permissão.

Código: 85503

d) Ameaçar ou agredir fisicamente os agentes de fiscalização.

Penalidades cabíveis:

- Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento;
- Cassação do Registro de Monitor;
- Cassação da Permissão.

Código: 85504

e) Apresentar ou expor documento adulterado, falsificado ou declarado extraviado, furtado ou roubado.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Apreensão do documento;
- Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento;
- Cassação do Registro de Monitor;
- Cassação da Permissão.

Código: 85505

f) Operar o serviço transportando substância entorpecente ou alucinógena.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Apreensão do Registro de Monitor;
- Apreensão da Autorização de Tráfego;
- Apreensão do veículo;
- Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento;
- Cassação do Registro de Monitor;
- Cassação da Permissão.

Código: 85506

g) Não zelar pela guarda segura dos escolares.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Apreensão do Registro de Monitor;
- Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento;
- Cassação do Registro de Monitor;
- Cassação da Permissão.

Código: 85507

h) Atingir a pontuação prevista neste Regulamento.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Apreensão do Registro de Monitor;
- Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento;
- Cassação do Registro de Monitor;
- Cassação da Permissão.

Código: 85508

## **SEÇÃO IV**

### **DAS PROIBIÇÕES AOS PERMISSIONÁRIOS**

Art. 71º. São proibições aos Permissionários, além dos previstos no Código de Trânsito Brasileiro e legislação pertinente:

#### **GRUPO 1**

a) Deixar de apresentar ou de revalidar qualquer documento exigido neste Regulamento.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Advertência na primeira incidência;
- Suspensão a partir da terceira incidência;
- Pontuação no prontuário;

Código: 86101

b) Deixar de comunicar formalmente ao DEMUTRAN acidente que comprometa a segurança no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do acidente, para programação de nova vistoria.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Advertência na primeira incidência;
- Suspensão a partir da terceira incidência;
- Pontuação no prontuário;

- Código: 86102

c) Permitir a colocação de qualquer legenda, representação gráfica ou foto nas partes internas ou externas do veículo sem aprovação formal ou em desacordo com a determinação da DEMUTRAN.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Advertência na primeira incidência;
- Suspensão a partir da terceira incidência;
- Pontuação no prontuário;

Código: 86103

d) Operar ou permitir que o veículo opere em más condições de higiene.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Advertência na primeira incidência;
- Suspensão a partir da terceira incidência;
- Pontuação no prontuário;

Código: 86104

## **GRUPO 2**

a) Não acatar a determinação do DEMUTRAN de alteração de itinerário em função da segurança.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Advertência na primeira incidência;
- Suspensão a partir da terceira incidência;
- Pontuação no prontuário;

Código: 86201

b) Deixar de fornecer ao DEMUTRAN, quando solicitadas, as informações do registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo do veículo.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Advertência na primeira incidência;
- Suspensão a partir da terceira incidência;
- Pontuação no prontuário;

Código: 86202

c) Prestar o serviço sem firmar contrato com o pai ou responsável pelo escolar, conforme previsto neste Regulamento.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Advertência na primeira incidência;
- Suspensão a partir da terceira incidência;
- Pontuação no prontuário;

Código: 86203

d) Prestar o serviço sem portar no veículo os documentos exigidos neste Regulamento ou portando-os fora do prazo de validade.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Advertência na primeira incidência;
- Suspensão a partir da terceira incidência;
- Pontuação no prontuário;

Código: 86204

e) Operar ou permitir que o veículo opere em má condição de conservação.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Advertência na primeira incidência;
- Suspensão a partir da terceira incidência;
- Pontuação no prontuário;

Código: 86205

f) Operar ou permitir que o veículo opere com cinto de segurança sem oferecer condições de uso.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Advertência na primeira incidência;
- Suspensão a partir da terceira incidência;
- Pontuação no prontuário;

Código: 86206

g) Permitir que acompanhante emergencial exerça a atividade sem portar documento de identificação, conforme exigido neste Regulamento.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Advertência na primeira incidência;
- Suspensão a partir da terceira incidência;
- Pontuação no prontuário;

Código: 86207

h) Manter desatualizado ou deixar de dar baixa em qualquer cadastro, inclusive de seus condutores auxiliares e acompanhantes.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Advertência na primeira incidência;
- Suspensão a partir da terceira incidência;
- Pontuação no prontuário;

Código: 86208

### **GRUPO 3**

a) Impedir ou dificultar o trabalho dos agentes da fiscalização ou a realização de estudos por pessoal credenciado pelo DEMUTRAN.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Advertência na primeira incidência;
- Suspensão a partir da terceira incidência;
- Pontuação no prontuário;

Código: 86301

b) Não enviar ao DEMUTRAN no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a documentação de justificativa da substituição emergencial.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Advertência na primeira incidência;
- Suspensão a partir da terceira incidência;
- Pontuação no prontuário;

Código: 86302

c) Apresentar o veículo à vistoria fora da padronização definida pelo DEMUTRAN.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Advertência na primeira incidência;
- Suspensão a partir da terceira incidência;
- Pontuação no prontuário;
- Apreensão da Autorização de Tráfego;

Código: 86303

d) Deixar de prestar as informações solicitadas pelo DEMUTRAN nos prazos estabelecidos neste Regulamento ou na comunicação enviada.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Advertência na primeira incidência;
- Suspensão a partir da terceira incidência;
- Pontuação no prontuário;

Código: 86304

e) Operar ou permitir que o veículo opere com abertura de janelas além de 15 (quinze) centímetros.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Advertência na primeira incidência;

- Suspensão a partir da terceira incidência;
- Pontuação no prontuário;
- Apreensão da Autorização de Tráfego até a regularização;

Código: 86305

#### **GRUPO 4**

a) Operar o veículo sem os equipamentos exigidos neste Regulamento, bem como não caracterizá-lo de acordo com exigências do DEMUTRAN.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Advertência na primeira incidência;
- Suspensão a partir da terceira incidência;
- Pontuação no prontuário;
- Apreensão da Autorização de Tráfego até a regularização.

Código: 86401

b) Deixar de submeter o veículo às vistorias determinadas, nos prazos e datas estabelecidos, salvo justificativa formal aprovada pelo DEMUTRAN.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Advertência na primeira incidência;
- Suspensão a partir da terceira incidência;
- Pontuação no prontuário;

Código: 86402

c) Não regularizar a situação do veículo roubado ou furtado junto ao DEMUTRAN quando o mesmo for recuperado.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Advertência na primeira incidência;
- Suspensão a partir da terceira incidência;
- Pontuação no prontuário;

Código: 86403

d) Prestar ou permitir que o veículo preste serviço sem a presença de acompanhante conforme determinado neste Regulamento.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Advertência na primeira incidência;
- Suspensão a partir da terceira incidência;
- Pontuação no prontuário;

Código: 86404

e) Permitir que pessoa não autorizada para substituição emergencial ou cadastrada como condutor no sistema de transporte escolar do DEMUTRAN em outra autorização, exerça a função de condutor.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Advertência na primeira incidência;
- Suspensão a partir da terceira incidência;
- Pontuação no prontuário;

Código: 86405

f) Permitir que pessoa não autorizada pelo DEMUTRAN, ou cadastrada em outra autorização exerça a função de acompanhante.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Advertência na primeira incidência;
- Suspensão a partir da terceira incidência;
- Pontuação no prontuário;

Código: 86406

g) Permitir que exerça a função de acompanhante pessoa menor de dezesseis anos de idade quando efetuar substituição emergencial.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Advertência na primeira incidência;
- Suspensão a partir da terceira incidência;

- Pontuação no prontuário;

Código: 86407

h) Declarar localização falsa, incompleta ou inexistente de veículo substituído quando efetuar substituição emergencial.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Advertência na primeira incidência;
- Suspensão a partir da terceira incidência;
- Pontuação no prontuário;

Código: 86408

i) Permitir que o veículo opere sem equipamento exigido neste Regulamento ou estando este defeituoso, violado, viciado, ou inoperante.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Advertência na primeira incidência;
- Suspensão a partir da terceira incidência;
- Pontuação no prontuário;
- Apreensão da Autorização de Tráfego até a regularização;

Código: 86409

j) Permitir que o veículo opere em má condição de funcionamento e/ou de segurança.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Advertência na primeira incidência;
- Suspensão a partir da terceira incidência;
- Pontuação no prontuário;
- Apreensão da Autorização de Tráfego até a regularização;

Código: 86410

k) Permitir que o veículo opere sem ter completado o processo de inclusão ou substituição.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Advertência na primeira incidência;
- Suspensão a partir da terceira incidência;
- Pontuação no prontuário;
- Apreensão do veículo;

Código: 86411

l) Permitir que o veículo opere sem Autorização de Tráfego ou com Autorização de Tráfego vencida.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Advertência na primeira incidência;
- Suspensão a partir da terceira incidência;
- Pontuação no prontuário;
- Apreensão da Autorização de Tráfego;

- Apreensão do veículo;

Código: 86412

m) Operar o veículo sem a identificação da autorização conforme determinado pelo DEMUTRAN.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Advertência na primeira incidência;
- Suspensão a partir da terceira incidência;
- Pontuação no prontuário;
- Apreensão da Autorização de Tráfego;

Código: 86413

## **GRUPO 5**

a) Efetuar a cessão ou transferência da Permissão.

Penalidade e Medida Administrativa cabível:

- Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento;
- Cassação da Permissão.

Código: 86501

b) Efetuar cadastro fraudulento ou em desacordo com o estabelecido pelo DEMUTRAN.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento;
- Cassação do Registro de Condutor;
- Cassação da Permissão.

Código: 86502

c) Apresentar ou expor documento adulterado, falsificado ou declarado extraviado, furtado ou roubado.

Penalidade e Medida Administrativa cabível:

- Apreensão do documento;
- Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento;
- Cassação do Registro de Condutor;
- Cassação da Permissão.

Código: 86503

d) Deixar de apresentar veículo à vistoria determinada, sem justificativa formal e aprovada pelo DEMUTRAN, por um período superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento;
- Cassação do Registro de Condutor;
- Cassação da Permissão.

Código: 86504

e) Operar com pessoa não autorizada ou não cadastrada no Sistema Escolar do DEMUTRAN conduzindo o veículo.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Apreensão da Autorização de Tráfego;
- Apreensão do veículo;
- Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento;
- Cassação do Registro de Condutor;
- Cassação da Permissão.

Código: 86505

f) Permitir que veículo substituído opere ao mesmo tempo que o veículo substituto, em caso de substituição emergencial.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Apreensão da Autorização de Tráfego;
- Apreensão do veículo substituído;
- Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento;
- Cassação do Registro de Condutor;
- Cassação da Permissão.

Código: 86506

g) Deixar de apresentar veículo depois de expirado o prazo de reserva de Autorização.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento;
- Cassação do Registro de Condutor;
- Cassação da Permissão.

Código: 86507

h) Atingir a pontuação prevista neste Regulamento.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Apreensão da Autorização de Tráfego, do Registro de Condutor e do Registro de Monitor;
- Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento;

- Cassação do Registro de Condutor e Registro de Monitor;

- Cassação da Permissão.

Código: 86508

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS PENALIDADES, DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E DOS RECURSOS**

#### **SEÇÃO I**

##### **DA APURAÇÃO DA INFRAÇÃO**

Art. 72º. Constatada a infração, será lavrado o Auto de Infração regulamentar que originará a notificação de advertência a ser enviada aos operadores com as penalidades e medidas administrativas previstas neste Regulamento.

§ 1º. Emitida a Notificação de Penalidade, esta será entregue ao infrator pessoalmente, por via postal mediante comprovante dos Correios ou por meio de publicação no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da lavratura do Auto de infração regulamentar, sob pena de arquivamento do mesmo.

§ 2º. No caso de entrega via postal, para efeito de recebimento, será considerada a data da visita ao domicílio constante no recibo ou aviso de recebimento dos Correios.

§ 3º. No caso de entrega via postal, estando desatualizado o endereço do infrator ou tendo sido recusado o recebimento, será considerada válida a notificação para todos os seus efeitos; e para efeito de recebimento, será considerada a data da visita ao domicílio constante do recibo dos Correios.

Art. 73º. O Auto de infração regulamentar conterà:

- I. O nome do operador, sempre que possível;
- II. Placa do veículo ou chassi, sempre que possível;
- III. Local, data e horário da constatação da infração;
- IV. Irregularidade constatada;
- V. Identificação do agente.

Art. 74º. A Notificação de advertência conterà:

- I. Nome do condutor titular e/ou do Permissionário;
- II. Nome do infrator, sempre que possível;
- III. Dispositivo infringido e sua descrição;
- IV. Local, data e horário da constatação da infração;
- V. Identificação do agente;
- VI. Placa do veículo ou chassi, sempre que possível;
- VII. Número da Permissão.

## **SEÇÃO II**

### **DAS PENALIDADES**

Art. 75º. Os infratores ficam sujeitos às seguintes penalidades:

I. **ADVERTÊNCIA ESCRITA** - Será aplicada sempre que ocorrer qualquer uma das infrações previstas neste regulamento.

II. **SUSPENSÃO DO CONDUTOR OU DO MONITOR** - Será aplicada nos seguintes casos:

a) a cada terceira incidência específica de infrações classificadas nos Grupos 1, 2, 3 ou 4 dos artigos 69 à 71;

b) quando o condutor ou o monitor for preso em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, enquanto perdurar a prisão ou vigorar a determinação judicial;

c) quando o condutor ou o monitor for denunciado pelo Ministério Público pela prática de infração considerada grave, durante toda a tramitação do processo criminal;

d) Para efeito de suspensão, as três incidências serão computadas dentro de um período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

e) A suspensão de condutor ou do monitor será fixada nas seguintes proporções:

- grupo 1 - 03 dias;
- grupo 2 - 06 dias;
- grupo 3 - 10 dias;
- grupo 4 - 15 dias.

III. CASSAÇÃO DO REGISTRO DO CONDUTOR - Será aplicada em decorrência da inobservância de qualquer uma das disposições dos itens classificados no grupo 5 dos artigos 69 e/ou 71, ou quando a pontuação prevista neste Regulamento atingir o limite de 40 (quarenta) pontos.

IV. CASSAÇÃO DO REGISTRO DO MONITOR - Será aplicada em decorrência da inobservância de qualquer uma das disposições dos itens classificados no grupo 5 do Art. 70, ou quando a pontuação prevista neste Regulamento atingir o limite de 40 (quarenta) pontos.

V. CASSAÇÃO DA PERMISSÃO - Será aplicada em decorrência da inobservância de qualquer uma das disposições das alíneas classificadas no Grupo 5 dos artigos 69 à 71, ou quando a pontuação prevista neste Regulamento atingir o limite de 40 (quarenta) pontos.

Art. 76º. A aplicação da penalidade de cassação será precedida do respectivo processo administrativo, no qual será garantido o contraditório e a ampla defesa, obedecendo aos prazos previstos em legislação própria e conduzidos pela Secretaria de Defesa Social e DEMUTRAN.

### **SEÇÃO III**

#### **DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS**

Art. 77º. Os infratores ficam sujeitos às seguintes medidas administrativas:

- I. Retenção do veículo;
- II. Apreensão da autorização de tráfego;
- III. Apreensão do veículo;
- IV. Apreensão do registro de condutor e/ou do registro de monitor;
- V. Impedimento de tramitação de requerimento.

Art. 78º. As medidas administrativas poderão ser aplicadas concomitantemente com as penalidades previstas neste Regulamento.

### **SEÇÃO IV**

#### **DOS RECURSOS**

Art. 79º. Das penalidades aplicadas pelo DEMUTRAN caberá recurso em primeira instância à JARI Transportes /Escolar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação válida. E em segunda instância à Autoridade de Trânsito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias da decisão em 1ª instância.

§ 1º. Aplica-se a fórmula de contagem de prazo do Código de Processo Civil.

§ 2º. O recurso terá efeito suspensivo.

§ 3º. O recurso poderá ser interposto pelos operadores infratores ou por procurador munido do respectivo instrumento de mandato com poderes específicos para sua interposição.

§ 4º. Cancelado o Auto de infração regulamentar a pontuação será retirada do prontuário dos operadores.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 80º. Os casos omissos referentes ao serviço de transporte escolar serão dirimidos pela direção do Demutran.

Art. 81º. A Autoridade Municipal de Trânsito poderá avocar, em qualquer fase, processos relativos à imposição de penalidade prevista neste Regulamento.

Art. 82º. Este Regulamento entra em vigor após 05 (cinco) dias úteis de sua publicação.

## **Licitações: Inexigibilidade e Dispensa**

### **Licitações: Inexigibilidade e Dispensa**

**Prefeitura Municipal de Mariana**- Republicação Inexigibilidade Nº 105/2019. **Objeto:** Contratação de agências imobiliárias e/ou corretores autônomos para avaliação de imóveis e terrenos, situados na zona rural e na zona urbana do município em atendimento a Secretaria de Administração. **Abertura: 06/02/2020 às 08:45min.** Informações, esclarecimentos e edital sala da CPL. Praça JK S/Nº, Centro de 08:00 às 17:00horas. Site: [www.pmmariana.com.br](http://www.pmmariana.com.br), e-mail: [licitacaoprefeiturademariana@gmail.com](mailto:licitacaoprefeiturademariana@gmail.com). **Tel: (31)35579055.** Mariana 29 de janeiro de 20/20. Marcelle Roberto Soares. Presidente CPL.

# Processo Seletivo: Resultados

## Processo Seletivo: Resultados

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 07/2020 - SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA Nº 001/18

A Prefeitura Municipal de Mariana convoca os candidatos da Seleção Pública Simplificada nº 01/2018, homologada pelo Decreto Nº9545 de 12 de novembro de 2018, para celebração de **CONTRATO TEMPORÁRIO**, conforme preconiza a Lei Complementar Municipal nº175 de 16 de Março de 2018, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 187 de 21 de maio de 2019, bem como os dispostos no item 2.3 do Edital 001/2018.

#### **Os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos originais:**

- ASO(ATESTADO ADMISSIONAL) , sem restrições, **encaminhado pela Secretaria de Administração (no ato da entrega da documentação) e expedido pelo médico oficial da Prefeitura Municipal de Mariana**. Só poderá ser contratado aquele que for julgado apto física e mentalmente , para o exercício da função;
- 02 fotos 3x4 recente;
- Declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para os fins do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal e guia de contratação, **disponibilizados e preenchidos na Secretaria de Administração no ato da entrega de documentação;**
- Disponibilização de EMAIL E TELEFONE;

#### **ORIGINAL E CÓPIA:**

- Carteira de Trabalho;
- Guia/Extrato PIS/PASEP(**ATUALIZADA EMITIDA PELA CEF OU BB**);
- CPF próprio;
- Carteira de Identidade ou documento único valente, de valor legal;
- Título Eleitoral e Comprovante de Votação na última eleição ou certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;
- Certificado de reservista se do sexo masculino;
- Certidão de Nascimento e CPF de todos os dependentes;
- Declaração Escolar (filhos maiores de 5 anos e menores de 14);
- Cartão de Vacinação atualizado próprio e de Filhos menores de 5 anos;
- Certidão de Nascimento ou de Casamento (se for o caso devidamente averbada);
- Comprovante de Residência Atualizado;
- Documentação comprobatória de escolaridade, sendo este o Certificado de Conclusão do Curso e Registro Profissional, correspondente a função a que concorre, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir;
- Comprovante de regular situação de inscrito no órgão de classe respectivo, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir;
- Número da conta Corrente no Banco Itaú - (**se não possuir a Secretaria de Administração encaminhará carta de abertura de conta salário**) ;

**Nas datas 29, 30 e 31 de janeiro de 2020 no horário de 8h00h às 11:00 e de 13:00h às 16:00h, na Secretaria Municipal de Administração, localizada no 2º pavimento do Paço Municipal, localizada na Praça JK, s/n - Centro, Mariana-MG.**

**Enfermeiro:**

Inscrição:	Nome:	Data de nascimento:
46270	ISABELA KELLEY LAZARO FONSECA BERGAMI	12/11/1992
47561	NAYARA MARIA DE RESENDE	27/01/1994

**Psicólogo:**

Inscrição:	Nome:	Data de nascimento:
50199	GESSIMARA FERREIRA BARBOSA	06/02/1991
55480	SARAH CECÍLIO FONSECA	26/07/1993

**Educador Social Nível Médio :**

Inscrição:	Nome:	Data de nascimento:
47946	MARLY SILVA	16/01/1973

## **Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios**

### **Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios**

**CONTRATO Nº 251/2018 CONTRATADO (A):** BRUNO MARTINS DUTRA RAMOS - MEI **OBJETO:** Apresentação artística de *"Bruno Martins & Banda"* em diversas festividades populares e eventos promovidos pela Administração Municipal, atendendo ao Calendário Cultural do Município de Mariana. **VALOR:** R\$ 16.000,00 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 31/12/2018 **DATA:** 26/07/2018 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2401.13.392.0016.2.074 339039 1100 Ficha 595 **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

**CONTRATO Nº 326/2018 CONTRATADO (A):** ADENIZIO NUNES DA PAIXÃO - ME **OBJETO:** Apresentação artística da banda *"Malá&Cia"* em festividades populares e eventos promovidos pela Administração Municipal, atendendo ao Calendário Cultural do Município de Mariana. **VALOR:** R\$ 7.500,00 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31/03/2019 **DATA:** 29/11/2018. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

2301.04.122.0001.2.070 339039 1100 ficha 535. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

**CONTRATO Nº 338/2018 CONTRATANTE (A):** SILAS HENRIQUE CARDOSO E SILVA - MEI **OBJETO:** Apresentação artística do “*Mágico Silas*”, em diversas festividades populares e eventos promovidos pela Administração Municipal, atendendo ao Calendário Cultural do Município de Mariana **VALOR:** R\$ 6.000,00 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 31/03/2019 **DATA:** 17/11/2018. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2401.13.392.0016.2.074 339039 1100 Ficha 595 **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

**CONTRATO Nº 380/2019 CONTRATADO (A):** COMERCIAL VENER LTDA - EPP **OBJETO:** Fornecimento materiais de limpeza, higiene e EPI's para atender as demandas diárias de diversos setores da Administração Municipal. **VALOR:** R\$ 82.263,71 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31/12/2019 **VINCULAÇÃO:** ARP nº 223/2018 **DATA:** 01/11/2019 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2301.04.122.0001.2.070 339030 1100 Ficha 527 **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior - Prefeito Municipal.

**CONTRATO Nº 382/2019 CONTRATADO (A):** EXATA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME **OBJETO:** Fornecimento materiais de limpeza, higiene e EPI's para atender as demandas diárias de diversos setores da Administração Municipal. **VALOR:** R\$ 177.807,70 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31/12/2019 **VINCULAÇÃO:** ARP nº 225/2018 **DATA:** 01/11/2019 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2301.04.122.0001.2.070 339030 1100 Ficha 527 **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior - Prefeito Municipal.

**CONTRATO Nº 384/2019 CONTRATADO (A):** IDEAL QUIMICA INDÚSTRIA DE DETERGENTE LTDA **OBJETO:** Fornecimento materiais de limpeza, higiene e EPI's para atender as demandas diárias de diversos setores da Administração Municipal. **VALOR:** R\$ 37.023,82 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31/12/2019 **VINCULAÇÃO:** ARP nº 227/2018 **DATA:** 01/11/2019 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2301.04.122.0001.2.070 339030 1100 Ficha 527 **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior - Prefeito Municipal.

**CONTRATO Nº 386/2019 CONTRATADO (A):** JUAREZ ANTÔNIO RODRIGUES - ME **OBJETO:** Fornecimento materiais de limpeza, higiene e EPI's para atender as demandas diárias de diversos setores da Administração Municipal. **VALOR:** R\$ 26.036,95 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31/12/2019 **VINCULAÇÃO:** ARP nº 229/2018 **DATA:** 01/11/2019 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2301.04.122.0001.2.070 339030 1100 Ficha 527 **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior - Prefeito Municipal.

**CONTRATO Nº 387/2019 CONTRATADO (A):** ESSENZA INDÚSTRIA QUIMICA EIRELI **OBJETO:** Fornecimento materiais de limpeza, higiene e EPI's para atender as demandas diárias de diversos setores da Administração Municipal. **VALOR:** R\$ 17.159,00 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31/12/2019 **VINCULAÇÃO:** ARP nº 230/2018 **DATA:** 01/11/2019 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

2301.04.122.0001.2.070 339030 1100 Ficha 527 **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior - Prefeito Municipal.

**CONTRATO Nº 400/2019 CONTRATADO (A):** LUDMYLLA MATIAS DI IORIO - ME (CIA DE EPI E UNIFORMES) **OBJETO:** *Prestação de serviços de confecção de uniformes e aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para uso dos funcionários dos setores de alimentação e nutrição, lotados na Secretaria Municipal de Educação.* **VALOR:** R\$ 11.828,52 **VINCULAÇÃO:** ARP 238/2018 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 180 dias **DATA:** 08/11/2019 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0901.12.361.0018.2.642-339030 1101 ficha 335; 0901.12.365.0018.2.500-339030 1101 ficha 359. **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior - Prefeito Municipal.

**CONTRATO Nº 403/2019 CONTRATADO (A):** NÚCLEO DE IMAGEM DIAGNÓSTICOS LTDA **OBJETO:** *Prestação de serviços de exames de diagnósticos por imagem de média/ alta complexidade em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Tabelas SIAS/ SUS e CBHPM 5º Edição.* **VALOR:** R\$ 339.130,00 **VINCULAÇÃO:** ARP 255/2018 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 180 dias **DATA:** 13/11/2019 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.302.0024.2.415-339039 1102 ficha 157. **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior - Prefeito Municipal.

**CONTRATO Nº 408/2019 CONTRATADO (A):** GABRIEL PEREIRA RIOS - ME **OBJETO:** Apresentação artística do cantor "*Max Tornado Show & Banda*", em diversas festividades populares e eventos promovidos pela Administração Municipal, atendendo ao Calendário Cultural do Município de Mariana. **VALOR:** R\$ 15.000,00 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31/03/2020 **DATA:** 19/11/2019 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2401.13.392.0016.2.074 1100 339039 Ficha 581. **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior - Prefeito Municipal.

**CONTRATO Nº 412/2019 CONTRATADO (A):** FORZAN LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME **OBJETO:** Fornecimento de tubos de concreto armado, bloquetes para calçamento, anéis de concreto liso, mourões de concreto, meio-fio e canaletas pré-moldados para manutenção dos serviços da Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana. **VINCULAÇÃO:** ARP 244/2018 **VALOR:** R\$ 158.470,00 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 180 dias. **DATA:** 19/11/2019 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0801.08.122.0001.2.2320-449052 1100 ficha 710. **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior - Prefeito Municipal.

**CONTRATO Nº 434/2019 CONTRATADO (A):** PREMIUM ARTIGOS PERSONALIZADOS LTDA **OBJETO:** Prestação de serviços de confecção de troféus e medalhas para atender o calendário anual de esportes do Município de Mariana. **VALOR:** R\$ 32.059,78 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses **DATA:** 04/12/2019 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2401.27.812.0013.2.701-339039 1100 ficha 592. **VINCULAÇÃO:** ARP 265/2018 **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior - Prefeito Municipal.

**CONTRATO Nº 448/2019 CONTRATADO (A):** CARLOS HENRIQUE FERNANDES - MEI (Carlos Fernandes Produções) **OBJETO:** Apresentação artística da Banda "**Arquivo 5**", em evento promovido pela Administração Municipal, atendendo ao Calendário Cultural do Município de Mariana. **VALOR:** R\$ 5.300,00 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Apenas durante evento **DATA:** 26/12/2019 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2401.13.392.0016.2.074 1100 339039 Ficha 581. **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior - Prefeito Municipal.

**CONTRATO Nº 451/2019 CONTRATADO (A):** CARLOS HENRIQUE FERNANDES - MEI (Carlos Fernandes Produções) **OBJETO:** Apresentação artística da Banda "**Pontocom**", em evento promovido pela Administração Municipal, atendendo ao Calendário Cultural do Município de Mariana. **VALOR:** R\$ 9.000,00 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Apenas durante evento **DATA:** 27/12/2019 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2401.13.392.0016.2.074 1100 339039 Ficha 581. **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior - Prefeito Municipal.

**CONTRATO Nº 452/2019 CONTRATADO (A):** MALUTE SOM & EVENTOS LTDA - ME **OBJETO:** Apresentação artística da "**Orquestra Filarmônica El Shaday e Coral Êxodus**", em diversas festividades populares e eventos promovidos pela Administração Municipal, atendendo ao Calendário Cultural do Município de Mariana. **VALOR:** R\$ 10.000,00 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31/03/2020 **DATA:** 27/12/2019 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2401.13.392.0016.2.074 1100 339039 Ficha 581. **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior - Prefeito Municipal.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2019 CONTRATADO (A):** HS PRODUÇÕES LTDA - ME **OBJETO:** Prestação de serviços de arbitragem em partidas oficiais e jogos de eventos esportivos, bem como de outros eventos sediados no Município, atendendo ao Calendário Esportivo do Município de Mariana. **VALOR:** R\$ 304.500,00 **DATA:** 04/07/2019 **PRAZO DE VIGENCIA:** 03/07/2020 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2401.27.812.0014.2.701-339039 1100 ficha 592. **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 177/2019 CONTRATADO (A):** LFD COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA - EPP **OBJETO:** Fornecer, sob o regime de sistema de REGISTRO DE PREÇOS, tintas, materiais e ferramentas de pintura para atendimento às demandas da Subsecretaria de Gestão Urbana. **VALOR:** R\$ 20.162,00 **DATA:** 03/12/2019 **PRAZO DE VIGENCIA:** 02/12/2020 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.15.452.0002.2.044-339030 1100 ficha 78. **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 182/2019 CONTRATADO (A):** AÇÃO EVENTOS & MARKETING - EIRELI ME **OBJETO:** Prestação de serviços de buffet, ornamentação, refeições e coquetel para atendimento aos projetos, programas e eventos constantes do calendário esportivos do Município de Mariana, desenvolvidos pela Subsecretaria de Patrimônio e Eventos Esportivos. **VALOR:** R\$ 175.000,00 **DATA:** 11/12/2019 **PRAZO DE VIGENCIA:** 10/12/2020 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2401.27.812.0014.2.701-339039 1100 ficha 592. **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações

e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 185/2019 CONTRATADO (A):** MINASFOR LTDA. - ME **OBJETO:** Fornecer, sob o regime de sistema de REGISTRO DE PREÇOS, fraldas descartáveis (infantis e geriátricas) para atendimento a pacientes cadastrados no PROMANE (Programa Municipal de Atenção Nutricional Especializada). **VALOR:** R\$ 836.637,12 **DATA:** 11/12/2019 **PRAZO DE VIGENCIA:** 10/12/2020 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.122.0024.2.433-339030 1102 ficha 118; 0701.10.301.0024.2.413-339030 1102 ficha 139. **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 186/2019 CONTRATADO (A):** ANTÔNIO WELLINGTON CAMPOS - ME **OBJETO:** Prestação de serviços de confecção de troféus e medalhas para premiação de atletas e equipes em eventos e jogos constantes do calendário anual esportivo do Município de Mariana. **VALOR:** R\$ 84.072,00 **DATA:** 16/12/2019 **PRAZO DE VIGENCIA:** 15/12/2020 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2401.27.812.0014.2.701-339039 1100 ficha 592. **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 188/2019 CONTRATADO (A):** PREMIUM ARTIGOS PERSONALIZADOS LTDA - ME **OBJETO:** Prestação de serviços de confecção de troféus e medalhas para premiação de atletas e equipes em eventos e jogos constantes do calendário anual esportivo do Município de Mariana. **VALOR:** R\$ 188.230,00 **DATA:** 16/12/2019 **PRAZO DE VIGENCIA:** 15/12/2020 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2401.27.812.0014.2.701-339039 1100 ficha 592. **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

**18º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 089/2017 CONTRATADO (A):** COOPERTUR - COOPERATIVA DE TRANSPORTE URBANO E RURAL LTDA **OBJETO:** Acréscimo de quantitativos de serviços na Rota 41 do Lote 01 da Secretaria de Educação. **VALOR ESTIMADO/ MÊS:** R\$ 4.851,00 **DATA:** 09/09/2019 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0901.12.361.0018.2.638-339039 1100 ficha 721. **FUND. LEGAL:** Art. 65, I, "b" c/c § 1º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal

**19º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 089/2017 CONTRATADO (A):** COOPERTUR - COOPERATIVA DE TRANSPORTE URBANO E RURAL LTDA **OBJETO:** Acréscimo de quantitativos de serviços na Rota 11 do Lote 01 da Secretaria de Educação. **VALOR ESTIMADO/ MÊS:** R\$ 6.942,54 **DATA:** 20/09/2019 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0901.12.361.0018.2.638-339039 1100 ficha 721. **FUND. LEGAL:** Art. 65, I, "b" c/c § 1º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2020 CONTRATADO (A):** KARAIWA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP **OBJETO:** Fornecer, sob o regime de sistema de REGISTRO DE PREÇOS,

materiais elétricos para atendimento às demandas do Programa “Mãos Solidárias”. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 09/01/2021 **VALOR:** R\$ 16.939,00 **DATA:** 10/01/2020 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.08.244.0023.2.521-339030 0108 ficha 049. **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

**CONTRATO Nº 002/2020 CONTRATADO (A):** FABIO GERALDO FONSECA - ME (Tendas Coberturas) **OBJETO:** Aquisição e instalação de lonas acrílicas, e pintura das estruturas metálicas do prédio do RECRIVADA. **VALOR:** R\$ 27.997,80 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses **DATA:** 06/01/2020 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0802.08.241.0019.2.314-339039 1100 ficha 233. **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior - Prefeito Municipal.

**CONTRATO Nº 003/2020 CONTRATADO (A):** VORTECH CONSTRUÇÕES EIRELI **OBJETO:** Construção da UBS - Unidade Básica de Saúde, tipo III, na sede do Município de Mariana. **VALOR:** R\$ 1.116.818,82 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses **DATA:** 07/01/2020 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.301.0024.1.274-449051 1102 ficha 144. **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior - Prefeito Municipal.

**1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 389/2019 CONTRATADO (A):** CEMEDI S/C LTDA - CENTRO MÉDICO DE DIAGNÓSTICO **OBJETO:** Acréscimo de quantitativos de serviços. **VALOR:** R\$ 28.281,00 **DATA:** 14/01/2020 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.302.0024.2.415 339039 1102 Ficha 178. **FUND. LEGAL:** Art. 65, I, “b” c/c § 1º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior - Prefeito Municipal.

**5º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 254/2018 CONTRATADO (A):** SETRICCAL SERVIÇO DE TRANSPORTE, INDÚSTRIA E COMERCIO DE MATERIAL CONSTRUÇÃO DE SERVIÇO DE CALÇAMENTOS LTDA - EPP **OBJETO:** Retificação do 2º e 3º aditivo ao Contrato nº 254/2018, de acordo com o Processo Administrativo PRO nº 6949/2019. **DATA:** 20/01/2020. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações; Contrato de Financiamento nº 241.673/18/BDMG. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

**6º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 023/2019 CONTRATADO (A):** TRANSCOTTA AGENCIA DE VIAGENS LTDA **OBJETO:** Reajustamento do valor do itinerário intermunicipal, conforme Resolução SEINFRA nº 027, de 27.12.2019. **DATA:** 10/01/2020 **FUND. LEGAL:** Art. 65, II, alínea “d”, da Lei 8.666/93. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal

**7º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 194/2018 CONTRATADO (A):** GAGÉ CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME **OBJETO:** Dilação de prazo por mais 90 dias. **DATA:** 13/01/2020 **FUND. LEGAL:** Contrato de Financiamento nº 241.673/18/BDMG; Art. 57, II da Lei 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

**5º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 023/2019 CONTRATADO (A):** TRANSCOTTA AGENCIA DE VIAGENS LTDA **OBJETO:** Dilação de prazo até 31/03/2019. **DATA:** 27/12/2019 **FUND. LEGAL:** Art. 57, II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior - Prefeito Municipal.

**8º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 170/2018 CONTRATADO (A):** PILONE CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA - ME **OBJETO:** Dilação de prazo por 90 dias **DATA:** 02/12/2019 **FUND. LEGAL:** Art. 57, II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal

**16º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 089/2017 CONTRATADO (A):** COOPERTUR - COOPERATIVA DE TRANSPORTE URBANO E RURAL LTDA **OBJETO:** Acréscimo de quantitativos de serviços na Rota 56 do Lote 01 da Secretaria de Educação. **DATA:** 02/08/2019 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0901.12.361.0018.2.638-339039 1101 ficha 321. **FUND. LEGAL:** Art. 65, I, "b" c/c § 1º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal

## Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

### Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

**TERMO DE FOMENTO Nº 001/2020 PARTES:** MUNICIPIO DE MARIANA e a ESCOLA DE SAMBA MIRIM VILA DO CARMO **OBJETO:** Concessão de apoio financeiro à PROPONENTE com o propósito de contribuir para a organização dos desfiles e apresentações da mencionada entidade durante os folguedos do Carnaval 2020. **VALOR:** R\$ 30.000,00 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2401.13.392.0016.0.151-335041 1100 ficha 641 **PRAZO:** Até 30/05/2020 **FUND. LEGAL:** Lei nº 13.019/2014; Decreto Municipal nº 8726/2017. Mariana, 27/01/2020. Comissão Permanente de Seleção, Monitoramento e Avaliação.

**TERMO DE FOMENTO Nº 002/2020 PARTES:** MUNICIPIO DE MARIANA e a ESCOLA DE SAMBA VILA DO CARMO **OBJETO:** Concessão de apoio financeiro à PROPONENTE com o propósito de contribuir para a organização dos desfiles e apresentações da mencionada entidade durante os folguedos do Carnaval 2020. **VALOR:** R\$ 50.000,00 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2401.13.392.0016.0.151-335041 1100 ficha 641 **PRAZO:** Até 30/05/2020 **FUND. LEGAL:** Lei nº 13.019/2014; Decreto Municipal nº 8726/2017. Mariana, 27/01/2020. Comissão Permanente de Seleção, Monitoramento e Avaliação.

**TERMO DE FOMENTO Nº 004/2020 PARTES:** MUNICIPIO DE MARIANA e a ESCOLA DE SAMBA MIRIAM MAESTRO ATHAYDE DOS SANTOS **OBJETO:** Concessão de apoio financeiro à PROPONENTE com o propósito de contribuir para a organização dos desfiles e apresentações da mencionada entidade durante os folguedos do Carnaval 2020. **VALOR:** R\$ 30.000,00 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2401.13.392.0016.0.151-335041 1100 ficha 641 **PRAZO:** Até 30/05/2020 **FUND. LEGAL:** Lei nº 13.019/2014; Decreto Municipal nº 8726/2017. Mariana, 27/01/2020. Comissão Permanente de Seleção, Monitoramento e Avaliação.

# Publicações Diversas: Notificações

## Publicações Diversas: Notificações

<b>MUNICÍPIO DE MARIANA</b> <b>SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL</b> <b>GUARDA MUNICIPAL/ DEMUTRAN</b>		<b>TERMO DE ADESÃO</b> <b>Permissão Transporte escolar</b> <b>PESSOA FÍSICA</b>	
Solicito ao Departamento Municipal de Trânsito e Transporte - DEMUTRAN, o credenciamento como Permissionário de Transporte Escolar - Pessoa Física, conforme disposto na portaria n.º 001/2020 e legislação vigente.			
<b>DADOS DO (A) SOLICITANTE</b>			
NOME DO PERMISSIONÁRIO/CONDUTOR TITULAR		SEXO	
		<input type="checkbox"/> MASC <input type="checkbox"/> FEM	
ENDEREÇO (RUA, AV)		N.º	COMPLEMENTO
BAIRRO	CEP	CIDADE	
CI	CPF		
TELEFONES	E-MAIL		
<b>DADOS DO VEÍCULO</b>			
PLACA		MARCA/MODELO	
<b>DOCUMENTOS ANEXOS</b>			
1. Alvará de Localização e Funcionamento de Atividades em Mariana como autônomo; 2. Cópias da carteira de identidade, C.P.F e carteira nacional de habilitação categoria D ou E, explicitando a habilitação para conduzir escolares; 3. Cópias da quitação militar e quitação eleitoral; 4. Cópias do comprovante de inscrição no INSS e certificado de aprovação em curso de preparação ou atualização, para operador de transporte público, administrado por entidade reconhecida e com conteúdo curricular aprovado pelo DENMUTRAN; 5. Atestado médico de sanidade física e mental; 6. Cópia do comprovante de endereço; 7. Comprovação de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses; 8. Prova de quitação da contribuição sindical de acordo com a legislação vigente; 9. Certidões negativas de distribuição de feitos criminais dentro do prazo de validade, emitidas pelos seguintes órgãos: Justiça Federal, Justiça Estadual da Comarca de Mariana e Juizado Especial Criminal de Mariana; 10. Documentação dos operadores conforme descrição na portaria 001/2020; 11. Documentação do veículo conforme descrição na portaria 001/2020.			
Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas são expressão da verdade. Mariana, de de Assinatura do(a) solicitante:			
<b>SITUAÇÃO</b>			
APROVADO		REPROVADO	
Mariana, de de		Assinatura e matrícula do representante do DEMUTRAN:	
Motivo da reprovação:			
<b>TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO</b>			
Declaro ter ciência inequívoca que a Permissão é um ato administrativo unilateral, discricionário, precário e se rege pelo Regulamento do Serviço de Transporte Escolar do município de Mariana e me comprometo a respeitar e cumprir todas as normas pertinentes.			
Mariana, de de Assinatura do(a) Permissionário(a):			
<b>TERMO DE ADESÃO</b>			
O Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, por seu Diretor, outorga à requerente Permissão para a prestação de Serviço de Transporte Escolar no município de Mariana e registra com o número			
A presente Permissão é válida até de de			
Mariana, de de		Assinatura do Diretor:	

# Publicações Diversas: Notificações

## Publicações Diversas: Notificações

<b>MUNICÍPIO DE MARIANA</b> <b>SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL</b> <b>GUARDA MUNICIPAL/ DEMUTRAN</b>		<b>TERMO DE ADESÃO</b> <b>Permissão Transporte escolar</b> <b>PESSOA jurídica</b>	
Solicito ao Departamento Municipal de Trânsito e Transporte - DEMUTRAN, o credenciamento como Permissionário de Transporte Escolar - Pessoa Jurídica, conforme disposto na portaria n.º 001/2020 e legislação vigente.			
<b>DADOS DO (A) SOLICITANTE</b>			
EMPRESA		CNPJ	
ENDEREÇO (RUA, AV)		N.º	COMPLEMENTO
BAIRRO	CEP	CIDADE	
TELEFONES	E-MAIL		
REPRESENTANTE LEGAL			
TELEFONES	CI	CPF	E-MAIL
<b>DADOS DO VEÍCULO</b>			
PLACA		MARCA/MODELO	

<b>DOCUMENTOS ANEXOS</b>	
1. Cópia do Contrato Social e última alteração existente registrados na Junta Comercial ou estatuto registrado em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou declaração de Firma Individual; 2. Cópia do Alvará de Localização e Funcionamento de Atividades em Mariana; 3. Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; 4. Certificado de regularidade jurídica fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal; 5. Certidão negativa de distribuição de feitos trabalhistas da comarca de Mariana; 6. Certidão negativa de débito junto ao INSS; 7. Certidão negativa de débito referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; 8. Declaração sob as penas da lei que possui instalação com área apropriada para estacionamento dos veículos; 9. Cópia da prova de quitação da contribuição sindical, de acordo com a legislação vigente; 10. Certidões Negativas de Feitos Criminais de todos os sócios emitidas pela Justiça Estadual e do Juizado Especial Criminal da Comarca na qual sou domiciliado/residente; 11. Documentação dos operadores conforme descrição na portaria 001/2020; 12. Documentação do(s) veículo(s) conforme descrição na portaria 001/2020.	
Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas são expressão da verdade.	
Mariana, ____ de ____ de ____ Assinatura do(a) solicitante: _____	
<b>SITUAÇÃO</b>	
APROVADO	REPROVADO
Mariana, ____ de ____ de ____ Assinatura e matrícula do representante do DEMUTRAN: _____	
Motivo da reprovação: _____	
<b>TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO</b>	
Declaro ter ciência inequívoca que a Permissão é um ato administrativo unilateral, discricionário, precário e se rege pelo Regulamento do Serviço de Transporte Escolar do município de Mariana e me comprometo a respeitar e cumprir todas as normas pertinentes.	
Mariana, ____ de ____ de ____ Assinatura do(a) Permissionário(a): _____	
<b>TERMO DE ADESÃO</b>	
O Departamento Municipal de Trânsito e Transporte - DEMUTRAN, por seu Diretor, outorga à requerente Permissão para a prestação de Serviço de Transporte Escolar no município de Mariana e registra com o número ____.	
A presente Permissão é válida até ____ de ____ de ____.	
Mariana, ____ de ____ de ____ Assinatura do Diretor: _____	

## Publicações Diversas: Notificações

### Publicações Diversas: Notificações

MUNICÍPIO DE MARIANA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL GUARDA MUNICIPAL/ DEMUTRAN		TERMO DE ADESÃO AUTORIZATÁRIO ESCOLAR COOPERATIVA	
Solicito ao Departamento Municipal de Trânsito e Transporte - DEMUTRAN, o credenciamento como Permissionário de Transporte Escolar - Cooperativa, conforme disposto na portaria n.º 001/2020 e legislação vigente.			
<b>DADOS DO(A) SOLICITANTE</b>			
COOPERATIVA		CNPJ	
DIRETOR-PRESIDENTE DA COOPERTATIVA			
TELEFONES	CI	CPF	E-MAIL
COOPERADO			
ENDEREÇO (RUA, AV)		N.º	COMPLEMENTO
BAIRRO		CEP	CIDADE
TELEFONES	CI	CPF	E-MAIL
<b>DADOS DO VEÍCULO</b>			
PLACA		MARCA/MODELO	
<b>DOCUMENTOS ANEXOS DO COOPERADO</b>			



## Licitações: Concorrência Pública

### Licitações: Concorrência Pública

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA/MG.** ERRATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 042/2019, Concorrência Pública nº 012/2019. Objeto: eventual contratação dos serviços de perfuração, instalação e recuperação de poços profundos, limpeza e recuperação de poços existentes, que comporão o sistema de abastecimento de água do Município de Mariana. Onde se lê: “a.2) Instalação de poços tubulares profundos (revestimento e tubo de tomada)”; leia-se: “a.2) Instalação de poços tubulares profundos (revestimento)”. Informações via e-mail: [licitacao@saaemariana.mg.gov.br](mailto:licitacao@saaemariana.mg.gov.br) ou ainda pelo telefone: (31) 3558-3060.